

LEI N.º 273/00 de 04 de Setembro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES PARA LEI Nº 8.333 DE 06 DE JULHO DE 1994, Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 9.074 DE 07 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXM.º SENHOR **EVERALDO CARDOSO LEAL** - *DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT*, no uso de suas legais atribuições: **FAZ SABER**, que o Plenário Das Deliberações **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por:

Serviços de Abastecimento de Água, envolvendo a captação de água, adução, reserva, tratamento, distribuição e venda da água tratada. Serviços de Esgotamento Sanitário, englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

Art. 2º: A concessão autorizada por esta Lei será precedida por licitação na modalidade concorrência pública, pelo tipo menor preço do serviço público a ser prestado, após exame das propostas técnicas.

Art. 3º: No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a passo dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

Art. 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-
MT, 04 de Setembro de 2000.**

EVERALDO CARDOSO LEAL
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 273/2000

Pré-requisitos Mínimos para Elaboração do Edital de Concessão dos Serviços de Abastecimento de água de Porto Esperidião e parte integrante da Lei nº 273/2000.

O Edital de concessão dos serviços de saneamento básico de Porto Esperidião, será elaborado tendo os itens enumerados a seguir como pré-requisitos mínimos.

1 – ÁREA

A presente Concessão abrangerá o perímetro urbano do Município de Porto Esperidião.

2 – PRAZO

O prazo deverá ser de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

3 – METAS.

Abastecimento de Água – Zona Urbana

2.1. Universalizar atendimento (100% pop. Urb.)		24 Meses.
2.2. Aplicar Flúor em 100% de água distribuída		24 Meses.
2.3. Eliminar Intermitência		36 Meses.
2.4. Ampliar Reserva de água		36 Meses.
2.5. Hidrometação efetiva	80%	12 Meses.
	90%	24 Meses.
	100%	26 Meses.

4 – SERVIÇO ADEQUADO

A Concessionária deverá fornecer regularmente à Concedente as informações de caráter estatísticos, relativos ao seu desempenho e qualidades dos serviços.

Para caracterização do serviço adequado serão utilizados os indicadores de regularidade de fornecimento, quantidade de litro/habitante disponível, eficiência do sistema, segurança da estrutura de abastecimento e atualidade do sistema.

5 – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços concedidos serão representados por tarifas e corresponderão, inicialmente, aos valores da proposta apresentada pela Concessionária, na Concorrência Pública, devendo obrigatoriamente ser menor ou no máximo igual a tarifa atualmente praticada.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e obras será feita periodicamente por intermédio de órgão técnico da Concedente ou por entidade com ela conveniada, de acordo com as normas inerentes aos mesmos.

A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, conforme planilha específica, onde serão analisados todos os parâmetros do sistema.

- A integração de novos loteamentos deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologado pela concessionária após os tramites de viabilidade e análise de projeto.

7 – CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Deverá ser criado por lei específica o Conselho Municipal de Saneamento com a finalidade de definir e acompanhar a política municipal de saneamento, a política tarifária a política de investimentos inerentes ao município de Porto Esperidião.

8 – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

Todos projetos, obras e serviços deverão obedecer às normas e regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos.

- Os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade da concessionária, após pactuado com a Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 de Setembro de 2000.

EVERALDO CARDOSO LEAL
Prefeito Municipal